COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

Copia - Tabellião Bantanhedo Junior - rua de Gonçalves 40 - Capital Federal - Lº 368 - Fls 16 vº - Escriptura de venda e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Theodor Wille & Companhia e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 18 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes e contractadores, como outorgante Theodor Wille & Companhia, negociantes nesta praça do Rio de Janeiro, representados por seu bastante procurador Bertholdo Wachner Ltd, conforme a procuração que nesta data fica registrada no livro 1144, deste cartorio e da qual vae uma certidão annexa ao traslado da presente, e como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Andrié Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Lucas, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que são unicos senhores e possuidores dos predios abaixo mencionados e confrontados, a saber: predio numero trinta e dois, freguezia da Candelaria, desta cidade, por compra a Wille Lebkomilinsky & Companhia por escriptura de 30 de Janeiro de 1899, lavrada nas notas do Tabellião Cavalcanti Valle de Barros; que o predio numero quarenta e um mede sete metros e vinte centimetros de frente e vinte e sete metros de fundos e o de numero quarenta e

tres, seis metros e quarenta centimetros de frente por trinta e dous metros e dez centimetros de fundo, construcção de ambos na frente e lados de pedra e cal, com tres portas no armazem e tres janellas de sacada, cada um, nos dous andares; que os predios e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, fôro ou pensão, e que elles outorgantes não tem acção alguma em juizo que impeça a livre transferencia de seus bens, como provam com as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor geral que entregam á outorgada; que achando-se os ditos predios comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 1769, de 18 de Setembro de 1903, entraram logo em franco e livre accordo amigavel com a Fazenda Nacional, nos precisos termos da lei numero 1331 de 26 de Agosto de 1903 e do regulamento que baixou com o Decreto numero 1956 de 9 de Setembro do mesmo anno, a cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, com todas as benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que nesta conformidade deste accordo amigavel, por bem da presente escriptura, fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional venda e transferencia á outorgada Fazenda Nacional, dos referidos predios e seu terreno, mediante as seguintes condições 1ª) de transferir a Fazenda Nacional o dominio e posse dos outorgantes, como de facto transfere pela presente escriptura e nos melhores de direito, livre de fôros e de quaesquer encargos, uma area de terreno situada na Ponta da Bandeira, tendo cento oito metros e trinta centimetros sobre a Avenida Central, lado

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

leste, fazendo canto com a rua General Camara lado sul, e confrontando pelo lado norte com terrenos marginaes da Avenida Central, ainda de propriedade da Fazenda Nacional e com os fundos dos predios numeros trinta e oito da rua d'Alfandega e quarenta e trinta e oito da rua do General Camara pelos fundos com a face lateral do predio numero trinta e nove da rua do General Camara e tendo ao todo cerca de quinhentos e sessenta e dous metros quadrados, tudo de conformidade com as plantas em duplicata, assignadas pelas partes e contendo digo e authenticadas por mim Tabellião, das quaes um exemplar ficará annexo á presente escriptura, como parte integrante, terreno este adquirido pela outorgada Fazenda Nacional, em cumprimento do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903, que approvou os planos, plantas e orçamentos para as obras do Porto do Rio de Janeiro e desapropriou os predios e terrenos necessarios á construcção da Avenida Central e que pode ser vendido ou permutado pela outorgada, de accôrdo com o artigo 2º § 6º da lei numero 1.021 de 26 de Agosto de 1903, 2º) de pagar a Fazenda Nacional aos outorgantes a quantia de Reis setenta e trez contos e quinhentos mil réis (Rs. 73:500$000), como complemento da indemnisação pelas referidas desapropriações, tudo de accôrdo com o que ficou ajustado entre as duas partes contractantes, quantia esta que é neste acto entregue em moeda corrente pela outorgada aos outorgantes, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos outorgantes conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, bem como de terem os outorgantes dado a outorgada plena e rasa quitação

ção de toda a indemnisação ajustada, promettendo e obrigando-se por si e seus successores a não repetirem e a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia aos immoveis desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo-a outrosim obrigada investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, e obrigando-se da garantia da evicção, como é de direito. Pelos outorgantes me foi dicta dito, que pela presente escriptura, obrigam-se irrevogavelmente e substancialmente as seguintes condições que lhes foram impostas pela Fazenda Nacional para a acquisição de terrenos na Avenida Central: a) de construirem no referido terreno adquirido pela presente escriptura, pelo menos dois edificios, comtanto que cada um tenha pelo menos dez metros de frente sobre a Avenida e no dominio tres pavimentos, digo no minimo tres pavimentos distinctos, emmonteiro e regorno tres pavimentos distinctos, em monteiro e regorno so accôrdo com os plannos que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; b) de submetterem taes plannos a approvação da Commissão dentro do prazo improrogavel de noventa dias; c) de construirem sobre o mesmo terreno o edificio ou edificios constantes dos plantas approvadas ou modificadas pela Commissão, seguindo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo ter concluido no prazo improrogavel de dous annos, contados da data da presente escriptura, sob pena de pagarem por cada mez que exceder do prazo acima fixado a multa de cem mil réis por metro de frente do terreno

ainda não construido ou cuja edificação não es-
teja ainda concluida; d) de não fazerem cessão
ou venda dos ditos terrenos ou predios ainda
em construcção, sem expressa declaração das
condições acima estipuladas e desta; que as mul-
tas acima estabelecidas serão cobradas executi-
vamente, de accordo com o artigo 52, letra b da
parte 5ª do Decreto numero 3884 de 5 de Novem-
bro de 1898. Pelos outorgantes foi ainda declara-
do, que era com fundamento do accordo amigavel
effectuado entre elles e a Fazenda Nacional, para
a desapropriação dos predios referidos nesta es-
criptura, receberam neste acto da Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do
Rio de Janeiro, a quantia de dez contos de reis,
como indemnização para a remoção de suas gran-
des installações commerciaes, quantia que conta-
ram e acharam certa, perante o mesmo tabellião
e as testemunhas, do que dou fé, e da qual dão
plena e rasa quitação á outorgada, confessando
pela presente escriptura que ficam sem direito
a acção qualquer reclamação da Fazenda Nacional
seja a que titulo fôr. Pela outorgada da Fazenda Nacional
me foi dito perante as mesmas testemunhas, que
na qualidade de adquirente do dominio por força
da lei e hoje cessionaria da posse plena da area
de terreno constante das plantas em duplicata refe-
ridas nesta escriptura, havia na verdade accor-
dado e contratado com os outorgantes sobre a cessão
e transferencia que faz pela presente escriptura,
como complemento da indemnisação pela des-
apropriação dos seus predios numeros quarenta
e um e quarenta e tres da rua General

3/3

29-7-925

Camara, obrigando-se por esta em melhor forma de direito a cumprir os termos da mesma, aceitando-a como nella se contem e passando por isto a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os immoveis e terrenos que adquire. E assim accordados me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Adjudante D. Damasio Moreira, e sendo lida às partes em presença das testemunhas Raul Moreira de Castro e Jeronymo Antonio Guimarães, aceitaram-na e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santanna da Silveira, Tabellião, que subscrevi = Bertoldo Schenckel = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolff = Raul Moreira de Castro = Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada bem e fielmente do dito, anexo e anno do principio deste declarada. Eu, Antonio Joaquim de Santanna da Silveira, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e razo. Em test.º (signal publico) de verd.º (estavam collados e inutilisados seis estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos reis) Cumpre cahir o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 29 de Julho de 1925 - Luiz da Rocha Miranda, 4º escr.º do Rest.º effectivo. — Horacio Veiga Vianna, 4º escr.º do mº Rest.º —